

LEI MUNICIPAL Nº 2.583 DE 09 DE JULHO DE 2025

“Proíbe a contratação de shows, artistas ou a realização de eventos abertos ao público infantojuvenil ou denominados “familiares” que envolvam conteúdo sexual explícito”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É direito de toda criança e adolescente desenvolver-se com dignidade, sendo protegidos contra a exposição à imoralidade e a conteúdos sexuais explícitos, garantindo-se condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional, educacional e social, com a prevenção de qualquer forma de exploração, violência ou abuso, bem como o acesso a oportunidades que promovam seu crescimento saudável e seu bem-estar integral, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e na Constituição Federal.

Art. 2º Toda criança e adolescente tem direito ao acesso à cultura em suas mais variadas formas, sempre pautado pelo princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, ficando vedada a realização, pelo poder público municipal, de eventos custeados com recursos públicos que apresentem músicas ou quaisquer outras expressões artísticas com letras ou conteúdo de apelo sexual explícito, de modo a preservar a integridade moral e psicológica desse público.

Art. 3º O município deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de Crianças e Adolescentes, além de fomentar iniciativas que afastem o menor de idade de atividades com o ambiente voltado ao conteúdo sexual explícito, que o deixe vulnerável.

Parágrafo único. Para esta lei, entende-se como conteúdo sexual explícito: conteúdo pornográfico ou obsceno, ou que faça apologia à exploração sexual, ao abuso sexual ou à violência sexual.

Art. 4º A Administração Pública municipal direta e indireta fica proibida de contratar shows, artistas ou realizar eventos abertos ao público infantojuvenil ou denominados “familiares” que envolvam, no decorrer da apresentação, conteúdo sexual

explícito.

Art. 5º Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feitas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas pelo público infantojuvenil, ou de eventos denominados “familiares”, haverá uma cláusula de não expressão de conteúdo sexual explícito, em que o contratado deverá se comprometer a não quebrá-la.

§ 1º O descumprimento da cláusula mencionada no caput sujeitará o contratado a rescisão contratual e multa no valor de cem por cento do valor do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no contrato, aplicadas após procedimento administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º O descumprimento da cláusula será noticiado por qualquer pessoa, instituição ou órgão da Administração Pública para o Município.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco – Acre, 09 de julho de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

Publicada no D.O.E nº. 14.065 de 16 de julho de 2025, Pág. nº.132-133